


**Recurso nº 2 - Pregão Presencial nº 058/2023**

**De :** André Lima <gerencia.contratos@gpcaude.com>  
**Assunto :** Recurso nº 2 - Pregão Presencial nº 058/2023  
**Para :** licitacao@buzios.rj.gov.br  
**Cc :** pcaneca@prcsolucoes.com, diretoriamedica@prcsolucoes.com, marcosesteves@prcsolucoes.com

qua., 05 de jun. de 2024 10:42

 4 anexos

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)



André Lima <[gerencia.contratos@gpcaude.com](mailto:gerencia.contratos@gpcaude.com)>

para licitacao, pcaneca, [marcosesteves@prcsolucoes.com](mailto:marcosesteves@prcsolucoes.com) [diretoriamedica@prcsolucoes.com](mailto:diretoriamedica@prcsolucoes.com)



ter., 4 de jun., 17:08 (há 17 horas)



Prezados,


Segue em anexo recurso administrativo referente ao pregão presencial 058/2023, bem como documentação da empresa e do representante legal.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

At.te

 **CNPJ.pdf**  
36 KB

 **DOC SÓCIO.pdf**  
45 KB

 **RECURSO GPC Nº 2 - LICITAÇÃO BUZIOS.pdf**  
302 KB

 **CONTRATO SOCIAL.pdf**  
971 KB

33.2.1163282-9

Tipos Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Código Ato

Eventos

002

Table with 3 columns: Cód, Qtde, Descrição do Ato / Evento. Row 1: 021, 1, Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Nº do Protocolo

2024/00064617-6

JUCERJA

Último arquivamento: 00005023402 - 29/07/2022

NIRE: 33.2.1163282-9

GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Boleto(s):

Hash: CCBE88AF-9C12-4A89-A525-E99E37BBF5C8

Table with 3 columns: Orgão, Calculado, Pago. Row 1: Junta, 511,00, 511,00. Row 2: DNRC, 0,00, 0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR FERNANDA MARQUES CORREA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with 6 columns: NIRE / Arquivamento, CNPJ, Endereço / Endereço completo no exterior, Bairro, Município, Estado. Multiple rows with placeholder text.

Deferido em 11/01/2024 e arquivado em 11/01/2024

[Signature]

Gabriel Oliveira de Souza Voi SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

8

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA NIRE: 33.2.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 10/01/2024 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 0006028934 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 815c77abe94fa21b9f76827388f020d300abb9276f0c540344c76d1ac62e24993 Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.





**3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.  
CNPJ : 44.167.538/0001-60  
NIRE – 332.1163282-9**

**PAULO ROBERTO CERF CANECA**

brasileiro, divorciado, empresário, portador da identidade nº 06240298-7, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/05/2013, e CPF nº 959.272.477-68, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa nº 5.000 – Bloco 2 – Apartamento nº 801 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.630.012.

Único sócio da empresa **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.167.538/0001-60, com sede na Rua Jorge Lossio, nº 203 – Centro – Cabo Frio - RJ – CEP 28.907-013, com seu contrato social arquivado na JUCERJA, sob o NIRE nº 332.1163282-9 em 09/11/2021, nos termos da Lei nº 10.406/02, resolve alterar o seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA**

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), passa a ser de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, formado por R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) em moeda corrente do País.

| Sócio Único               | QUOTAS        | Valor Subscrito R\$ |
|---------------------------|---------------|---------------------|
| Paulo Roberto Cerf Caneca | 35.000        | 3.500.000,00        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>35.000</b> | <b>3.500.000,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sobre as quotas acima pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

**TERCEIRA**

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 10/01/2024

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 0006028934 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 815c77abe94fa21f9f76827388f020d300abb9276fcs40348c76d1ac62e24993

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**  
**CNPJ : 44.167.538/0001-60**  
**NIRE – 332.1163282-9**

**PAULO ROBERTO CERF CANECA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da identidade nº 06240298-7, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/05/2013, e CPF nº 959.272.477-68, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa nº 5.000 – Bloco 2 – Apartamento nº 801 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.630.012.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**, com sede na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro à Rua Jorge Lossio, nº 203 – Loja 02 – Centro – Cabo Frio – RJ – CEP 28.907-013, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 332.1163282-9, em 09/11/2021, inscrita no CNPJ/MF: 44.167.538/0001-60, resolve por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequados às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:**

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, de 11 de junho de 2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL:**

A sociedade **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** terá sua sede social, na cidade e comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no endereço Rua Jorge Lossio nº 203 – Loja 02 – Centro – Cabo Frio – RJ – CEP 28.907-013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:**

A **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- Atividade de Atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências (CNAE 8610-1/02); Prestação de serviços médicos ambulatoriais (CNAE 8630-5/00); Procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01); com recursos para exames complementares (CNAE 8630-5/02); restrita a consulta (CNAE 8630-5/03); atividades odontológica (CNAE 8630-5/04), em múltiplas especialidades;
- Atividades de atendimento em exceto pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências (CNAE 8610-1/01);
- UTI móvel (8621-6/01);
- Serviços móveis de atendimento a urgência, exceto por UTI móvel (CNAE 8621-6/02);
- Atividades de fornecimento de Infraestrutura de Apoio e Assistência a pacientes no Domicílio (CNAE 8712-3/00);
- Atividades de podologia (CNAE 8690-9/04);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 10/01/2024

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 0006028934 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 815C77ABE94FA21B9F76827388F020D300AB59276FC540348C76D1AC62E24993

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (CNAE 8650-2/99);
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (CNAE 8640-2/99);
- Laboratórios de anatomia patológica e citológica (CNAE 8640-2/01);
- Laboratórios clínicos (CNAE 8640-2/02);
- Serviços de Dialise e Nefrologia (CNAE 8640-2/03);
- Serviços de tomografia (CNAE 8640-2/04);
- Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05);
- Serviços de ressonância magnética (CNAE 8640-2/06);
- Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (CNAE 8640-2/07);
- Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos (CNAE 8640-2/08);
- Serviços de diagnósticos por método ópticos – ENDOSCOPIA e outros exames análogos (CNAE 8640-2/09);
- Serviços de hemoterapia (CNAE 8640-2/12);
- Atividade de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente (CNAE 8640-2/99);
- Atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01);
- Atividades de profissionais de nutrição (CNAE 8650-0/02);
- Atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 8650-0/03);
- Atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04);
- Atividades de fonoaudiologia (CNAE 8650-0/05);
- Serviços de vacinação e imunização humana (CNAE 8630-5/06);
- Atividades de atenção ambulatoriais não especificadas anteriormente (CNAE 8630-5/99);
- Atividades de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00);
- Serviços de perícia técnicas relacionadas a segurança do trabalho (CNAE 7119-7/04);
- Atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive anestesistas (CNAE 8630-5/99);

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO:

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), passa a ser de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, formado por R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) em moeda corrente do País.

| Sócio Único               | QUOTAS        | Valor Subscrito R\$ |
|---------------------------|---------------|---------------------|
| Paulo Roberto Cerf Caneca | 35.000        | 3.500.000,00        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>35.000</b> | <b>3.500.000,00</b> |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RDC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 16/01/2024

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006028934 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 815C77ABE94FA21B9F76627388F020D300ABB9276FC540348C76D1AC62F24993

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** caberá ao sócio único **Paulo Roberto Cerf Caneca**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao administrador da **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO:**

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO:**

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA NONA -**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 10/01/2024

CLRTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 0006026934 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 815C77ABF94FA21B9F76827388F020D300AB59276FCS40348C76D1AC62F24993

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.** autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano-calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:**

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

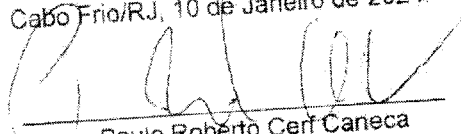
A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição da **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cabo Frio/RJ, 10 de Janeiro de 2024.



Paulo Roberto Cerf Caneca  
959.272.477-68

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 10/01/2024

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006028934 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 815c77abe94fa21b9f76827388f020d3c00ar9276fc540348c76d1ac62e24993

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº de protocolo.








### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, NIRE 33.2.1163282-9,  
PROTOCOLO 2024/00064617-6, ARQUIVADO EM 11/01/2024, SOB O NÚMERO (S)  
00006028934, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ       | Nome                      |
|----------------|---------------------------|
| 413.439.217-91 | DIRCEU MENDONÇA DE ARAUJO |

11 de janeiro de 2024.

  
Gabriel Oliveira de Souza Voi  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA  
NIRE: 33.2.1163282-9 Protocolo: 2024/00064617-6 Data do protocolo: 10/01/2024  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/01/2024 SOB O NÚMERO 00006028934 e demais constantes do termo de  
autenticação.

Autenticação: 015C17ABE94E21B9F76827388F020D300AB95276F540348C76D1AC62E24993

Para validar o documento acesse [https://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chancela\\_digital](https://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chancela_digital), informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS  
BÚZIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ****PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.303/2023****RECORRENTE: GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA****RECORRIDA: 1 – FRACTAL GESTÃO E SAÚDE LTDA**

**GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.167.538/000-60, sito a RUA Jorge Lossio, Nº 203, Loja 02, Centro, Cabo Frio - RJ, doravante denominada Recorrente, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, já qualificado nos autos, vem tempestivamente, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, e do edital da licitação em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão proferida pelo r. Pregoeiro que decidiu pela HABILITAÇÃO da ora RECORRIDA, conforme razões a seguir aduzidas.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente peça de Recurso tem por objeto apontar equívocos contidos na decisão proferida pelo r. Pregoeiro. O prazo decadencial tem como termo o dia 06 de junho de 2024 (quinta-feira) para envio da presente, conforme preconiza a legislação retromencionada, e conforme manifestação do Sr. Pregoeiro no dia 03/06/2024. Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta peça.

**II – DO DIREITO DE PETIÇÃO**


O recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do “Direito de Petição”, consagrada na alínea “a” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA / CNPJ 44167538/0001-60

Rua Jorge Lóssio 203, Loja 02 - Cabo Frio-RJ

E-mail: gpc@gpcsaude.com - Tel.: (21) 3598-0905

  
GPC SOLUÇÕES E SAUDE LTDA  
CNPJ: 44.167.538/0001-60

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

” É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.):

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.” Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.) afirma que:

“(...) o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.”

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

O princípio do contraditório e da ampla defesa é também apontado como fundamento dos recursos administrativos. Tal princípio é insculpido no inciso LV do artigo 5º da CF, vejamos:

“LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Destarte, a Constituição de 1988 assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, em proteção a interesses de quaisquer cidadãos, podendo para tanto peticionar junto ao Poder Público.

No caso específico das licitações públicas, o regramento para a provocação do poder público foi instituído na Lei 8.666/93, Capítulo V, Artigo 109, regulamentando o direito de petição atinente aos procedimentos licitatórios. São três as formas dessa manifestação: recurso (recurso hierárquico), representação e pedido de reconsideração.

O recurso hierárquico também fora previsto nos casos das licitações realizadas sob a modalidade de pregão, em sua lei de regência, no art. 4º, XVIII.

### III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, a Recorrente solicita que seja conferido ao presente o necessário efeito suspensivo, conforme mandamento legal trazido pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, DEVE-SE alterar o decisum deste Douto Pregoeiro, pronunciando a INABILITAÇÃO da Recorrida

## VI – DAS CONCLUSÕES

Cabe destacar o que preceitua o art. 3º da Lei de Licitações, Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (gn).

## VII – DO PEDIDO

De toda sorte, ante todo o exposto, evidencia-se que o pedido de inabilitação da Recorrida feito pela Recorrente é procedente, pois aquela licitante não atendeu plenamente aos requisitos do Edital, apresentando a documentação arraigada de vícios.

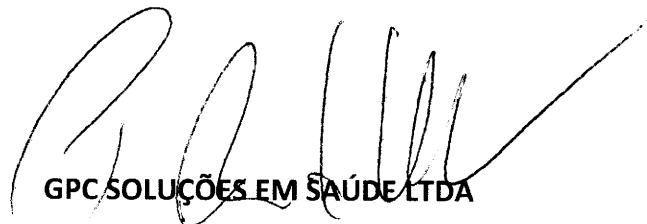
Sendo assim conclui-se a exposição solicitando que o Sr. Pregoeiro RECEBA O PEDIDO DE INABILITAÇÃO formulado pela empresa GPC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA, CONCEDENDO-LHE O PROVIMENTO, assim como altere o decisum que aceitou a documentação da Recorrida e a considerou habilitada no certame.

E por fim na remota hipótese de não acolhimento do presente recurso, o que se admite apenas ante o princípio de eventualidade, digne-se encaminhar cópia integral do processo licitatório e do presente recurso ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, valendo o presente como Representação de que trata o § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. Assim espera e confia a ora Recorrente o acolhimento do presente recurso, dando continuidade ao pregão, restabelecendo assim a salutar, costumeira e necessária ORDEM E SEGURANÇA JURÍDICA.

Cabo Frio, 05 de junho de 2024.



GPC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA  
CNPJ: 44.167.538/0001-60



GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Paulo Roberto Cerf Caneca

Sócio Diretor

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2500 | www.cartorio15.com.br 088641  
Av. das Américas, 500 - Bloco II Lts 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AG018822

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lt. 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ


Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
PAULO ROBERTO CERF CANECA.....

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2024.

Tabeliã: *Fernanda de Freitas Leitão*

AROLD DA SILVA RODRIGUES - ESCRIVENTE - Mat: 94-4708  
Emolumentos: R\$ R\$ 7,51 - T.J.+Fundos: R\$ 5,83 - Total: R\$ 13,34  
Selo(s): EETA95686-RLB

Consulta em <http://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/>



15º OFÍCIO DE NOTAS  
Aroldo da Silva Rodrigues  
Escrivente  
Mat: 94-4708

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



**NOME**  
PAULO ROBERTO CERF CANECA

**DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF**  
062402987 DJC RJ

**CPF**  
959.272.477-68

**DATA NASCIMENTO**  
23/03/1966

**FILIAÇÃO**  
ALCIDES CANECA JUNIOR  
DENISE CERF CANECA

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
AB

**Nº REGISTRO**  
0J801921630

**VALIDADE**  
31/01/2026

**1ª HABILITAÇÃO**  
05/06/1984

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2105721613



**OBSERVAÇÕES**  
A

**SIGNATURA DO PORTADOR**  
*Paulo Roberto Cerf Caneca*

**LOCAL**  
RIO DE JANEIRO, RJ

**DATA EMISSÃO**  
11/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

98819118034  
RJ617270376

**RIO DE JANEIRO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

|  |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>44.167.538/0001-60</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>09/11/2021</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>GPC SOLUCOES EM SAUDE LTDA</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JORGE LOSSIO</b>  | NÚMERO<br><b>203</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>LOJA 02</b>                   |                                       |
| CEP<br><b>28.907-013</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CABO FRIO</b>                   | UF<br><b>RJ</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>P.CANECA@YAHOOO.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(21) 3988-8500</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>09/11/2021</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **08:45:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1